



*Estado do Rio do Grande do Sul*  
PREFEITURA DE HERVAL  
*Secretaria de Administração*

**CONTRATO n° 01/2022**  
**CONCORRÊNCIA N° 009/2021**

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.080.379/0001-38, representado pelo Sr. Celso Vieira Silveira, prefeito em exercício, neste ato denominado CEDENTE e, de outro lado a empresa Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrita do CNPJ/MF sob n° 92.702.067/0001-96 neste ato representada por sua Representante legal a Sra. Luciele Alves Cabreira Cardoso- Gerente Geral da Agencia de Herval, com sede na Rua VX de Novembro, n° 559, neste ato denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, Edital n° 009/2021, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo-se o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO**

O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$ 721.131,84(setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada. O contrato terá início até cinco dias a contar da data da Ordem de Início da Prestação do Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial:

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento na data do crédito.

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito no mesmo dia do envio dos arquivos para a instituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) observar, rigorosamente, as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;
- d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;
- e) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- f) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- g) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- h) A instituição financeira vencedora não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços descritos na alínea “i”.
- i) A cesta de serviços, a que se refere a alínea “g”, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
  - 1) abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente
  - 2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
  - 3) saques, totais ou parciais, dos créditos;
  - 4) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
  - 5) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
  - 6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
  - 7) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise sw crédito realizada pela cessionária.
- j) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;
- l) lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

- a) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.



### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO**

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO**

- a) Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na *Cláusula Quinta*;
- b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

I - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

Parágrafo único. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

II- Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Parágrafo único. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos incisos anteriores.

IV – O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

Parágrafo único. Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.



VII) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VIII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL**

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:**

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será realizada por servidor devidamente designado por meio de portaria específica.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Herval/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.


E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Herval 14 de janeiro de 2022.

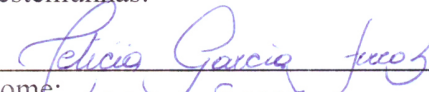
TABELIONATO  
HERVAL - RS

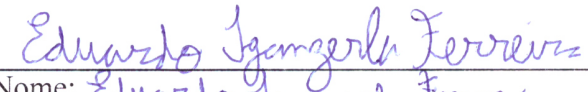
  
\_\_\_\_\_  
**Celso Vieira Silveira**  
Prefeito em Exercício  
Contratante

TABELIONATO  
HERVAL - RS

  
\_\_\_\_\_  
**Luciele Alves Cabreira Cardoso**  
Gerente Geral Ag. Herval  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Telicia Garcia Jacos*  
CPF: *003874.66037*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Eduardo Izemzerle Ferreira*  
CPF: *030 792 77090*